DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

1.1. O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, município de Tubarão – SC, por meio do Prefeito Estêner Soratto da Silva Júnior, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE PLACA AUTOMOTIVA PADRÃO MERCOSUL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO CONTRAN, ACOMPANHADA DO SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, DESTINADA AO EMPLACAMENTO DE VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, A FIM DE ATENDER À EXIGÊNCIA LEGAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO BEM PÚBLICO.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 235 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PLACAS AUTOMOTIVAS PADRÃO MERCOSUL	Unidade	2
2	VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DESTINADA A CARRO MÉDIO DO TIPO PICK-UP E DUAS VISTORIAS VOLTADAS A VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE PEQUENO.	Unidade	3

1.2.1. A contratada terá um prazo de 5 dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento para a entrega objeto contratado.

1.3. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme lista abaixo:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional.

1.5. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

1.6. Fica assegurada preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, desde que sua proposta de preço seja igual ou até 10% superior a melhor proposta apresentada por empresa não local, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 10 de outubro de 2025 e encerra em 15 de outubro de 2025, às 13:00hrs.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar seus esclarecimentos e propostas para o endereço eletrônico dispensadelicitacao@tubarao.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:
a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (quando for o caso), entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
e) conter valor unitário e valor total quando houver quantidade estimada;
f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na proposta, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvida e especificações referentes a presente dispensa poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

Tubarão, 09 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO